



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.069

DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

“INSTITUI A INTEGRAÇÃO DAS LINHAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que há no Município duas linhas radiais (910 - Conjunto Maria Luiza – Polvilho e 940 – Conjunto Maria Luiza – Cajamar);

Considerando a necessidade de alguns usuários em se deslocar entre este Conjunto Habitacional e os demais bairros do Município;

Considerando que o Município tem uma vasta área territorial e que, por isso, há uma considerável distância entre os pólos de geração e de atração dos usuários do transporte coletivo de passageiros;

Considerando que o sistema municipal de transporte coletivo de passageiros dispõe de cobrança eletrônica de tarifas que possibilita a integração entre as linhas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município de Cajamar, a integração entre as linhas.

Art. 2º. A integração referida no artigo 1º deste Decreto será feita entre ônibus e linhas diferentes num período máximo de uma hora entre o desembarque de um ônibus e o embarque em outro ônibus, em qualquer ponto da cidade.

Art. 3º. Os interessados na integração instituída por este Decreto deverão obter o Cartão BEM Comum ou o Cartão BEM Vale Transporte.

Art. 4º. No segundo deslocamento, a empresa concessionária do serviço municipal de transporte coletivo de passageiros cobrará apenas 50% (cinquenta por cento) da tarifa municipal autorizada.

Art. 5º. A empresa concessionária do serviço municipal de transporte coletivo de passageiros deverá disponibilizar a integração instituída por este Decreto, na forma estabelecida nos artigos 2º, 3º e 4º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.069/2010 – Fls. 02

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de janeiro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo